

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ATO Nº 068/2012 – PGJ, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012****Homologa a modificação das atribuições dos
cargos de Promotor de Justiça da Promotoria
de Justiça de Caraguatatuba**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições, **homologa** a modificação das atribuições dos cargos de Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Caraguatatuba, aprovada pelo Órgão Especial do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, em reunião realizada no dia 12 de dezembro de 2012 (artigos 22, incisos XIX e XX, e 23 da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público de São Paulo - Lei Complementar Estadual nº [734](#), de 26 de novembro de 1993), de acordo com a proposta de fls. 36/41, constante dos autos do protocolado nº 110.028/11, convalidando-se os atos praticados anteriormente, por analogia, com fundamento no disposto no parágrafo único do artigo 2º da Resolução nº [61/95-CPJ-PGJ](#), com a seguinte redação:

I. 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA:

- a)** feitos cíveis judiciais da 1ª Vara Cível, inclusive suas audiências;
- b)** feitos cíveis judiciais de finais ímpares da 2ª Vara Cível, inclusive suas audiências;
- c)** feitos judiciais de finais ímpares do Juizado Especial Criminal;
- d)** Direitos Humanos, com abrangência na defesa do Idoso, da Pessoa com Deficiência e Saúde Pública, Transtorno Mental, Inclusão Social e respeito aos direitos assegurados na Constituição Federal, inclusive as ações civis públicas;
- e)** Corregedoria dos Registros de Imóveis;
- f)** Meio Ambiente, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos;
- g)** Habitação e Urbanismo, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos;
- h)** atendimento ao público.

II. 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA:

- a)** feitos cíveis judiciais da 3ª Vara Cível, inclusive suas audiências;
- b)** feitos cíveis judiciais de finais pares da 2ª Vara Cível, inclusive suas audiências;
- c)** feitos judiciais de finais pares do Juizado Especial Criminal;
- d)** Infância e Juventude, compreendendo crianças e adolescentes em situação de risco, infratores e interesses difusos, inclusive as ações civis públicas distribuídas;

- e) Habilitações de Casamento;
- f) Fundações, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos;
- g) Corregedoria de Registro Civil;
- h) Consumidor, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos;
- i) atendimento ao público.

III. 3º PROMOTOR DE JUSTIÇA:

- a) feitos criminais judiciais de finais ímpares da Vara Criminal, à exceção dos relativos a delitos dolosos contra a vida;
- b) feitos de finais ímpares de competência do Tribunal do Júri, a partir da sentença de pronúncia transitada em julgado;
- c) Corregedoria Permanente da Polícia Judiciária;
- d) Patrimônio Público, incluindo a repressão aos atos de improbidade, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos;
- e) atendimento ao público.

IV. 4º PROMOTOR DE JUSTIÇA:

- a) feitos criminais judiciais de finais pares da Vara Criminal, inclusive os relativos a delitos dolosos contra a vida;
- b) feitos de finais pares de competência do Tribunal do Júri, a partir da sentença de pronúncia transitada em julgado;
- c) Corregedoria dos Presídios;
- d) Execuções Penais;
- e) atendimento ao público.

Publicado em: [Diário Oficial: Poder Executivo – Seção I, São Paulo, v.122, n.234, p.55, de 14 de dezembro de 2012](#)